



Item 53 – Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07), sobre o repasse do Duodécimo (Art 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
Av. Raul Bandeira, 21 – Centro – Paudalho – PE
CNPJ N. 11.097.383/0001-84

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PARECER - 2019

Em atendimento à exigência da Resolução TC Nº 66, de 04 de dezembro de 2019 Anexo - I, no que se refere às Prestações de Contas Anual, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2019, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme se extrai do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, representou um montante equivalente a **25,23%** da receita resultante de impostos.
2. Quanto aos recursos aplicados nas **ações e serviços públicos de saúde** conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (6º bimestre 2019) apresenta o percentual de **21,86%** que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal.
3. Quanto ao Repasse do Duodécimo (Art. 29-A da CF/88) foi efetivado durante o exercício de 2019 nas datas correspondentes **até o dia e 20 de cada mês** no valor de **R\$ 298.111,06**, verificamos que houve uma diferença a maior realizada no mês de dezembro no valor de R\$ 47,68 reputado como valor irrisório.
4. Quanto a Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07) o Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07 versa que: "**Pelo menos 60%** (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério(..)" o Município aplicou neste quesito **62,14%** destes recursos.
5. Conforme se extrai do Relatório de Gestão Fiscal a Dívida Consolidada Líquida manteve-se dentro do limite em conformidade com o Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.
6. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício **guardou compatibilidade** com os limites máximos, estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, onde o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo alcançou **48,80%** da Receita Corrente Líquida conforme consta no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019.



7. O município de Paudalho não Realizou de Operação de Crédito no exercício de 2019. (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).

É o parecer.

Paudalho 20 de março de 2019.



Túlio José Vieira Duda

Controlador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!